



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PORTO DA  
FOLHA, ESTADO DE SERGIPE  
E A EMPRESA JOSÉ MOTA DA  
COSTA NETO - ME,  
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE** inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00 com sede na Praça: Padre Manoel de Oliveira nº. 851 no Centro de Porto da Folha/SE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do CPF nº. 037.499.025-50 e RG nº. 3.379.419-7 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.163.542/0001-79, sediada Rua: Manoel Candido nº 1.358, centro na cidade de Propria-SE, representada pelo Sr. **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, RG nº 2.224.237 SSP/SE e CPF nº 044.559.255-97, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza e Expediente para diversas secretarias deste município, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da **CONTRATADA** adjudicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 013/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos gêneros descritos no edital, a Prefeitura Municipal de Porto da Folha pagará à **CONTRATADA** a importância global de **RS 20.567,90 (vinte mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**, parceladamente, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	AÇÚCAR CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL COM 1 KG	KG	450	2,20	990,00
3.	CAFÉ SOLÚVEL, EM EMBALAGEM REFIL COM 200 G	CX	400	12,00	4.800,00

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3.	ÁLCOOL 70%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO	CX	06	55,00	330,00
5.	CORO EM PÓ, EM EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	100	25,00	2.500,00
8.	PEDRA OU PASTILHA SANITÁRIA (DESODORIZANTE SANITÁRIO), COM SUPORTE, COM APROXIMADAMENTE 30 G	UND	80	1,00	80,00
12.	LIMPADOR, DE VIDROS, COM ÁLCOOL, EM EMBALAGEM COM 500 ML	CX	30	38,50	1.155,00
13.	PANO DE CHÃO, ALVEJADO	UND	40	2,50	100,00
15.	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, FOLHA DUPLA, ROLO COM 30 METROS 16 X 4	FARDO	10	51,00	510,00
17.	SABÃO EM BARRA, COM 4 X 200 G	CX	30	4,70	141,00
22.	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS, EM POLIETILENO VIRGEM, PARA 10 A 20 KG.	KG	10	15,00	150,00

MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4, CORES DIVERSAS	UND	05	5,00	25,00
3.	BOTA DE COURO 38 E 40 (PAR)	PAR	04	115,00	460,00
4.	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA MÉDIA, CORPO SEXTAVADO EM CRISTAL, CORES DIVERSAS	UND	250	0,65	162,50
5.	CLIPS NIQUELADO PARA PAPEL Nº 1/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	02	2,20	4,40

*(Handwritten signatures)*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos gêneros solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF N°. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certidão Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT conforme Lei Federal n°. 12.440 de 07 de julho de 2011).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos gêneros, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os gêneros objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os gêneros licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Porto da Folha localizado na Rua Costa e Silva S/N (Vizinho a Prefeitura) na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.
- III- A entrega dos gêneros deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos gêneros, no horário de 08:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.
- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos gêneros ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos gêneros a serem entregues, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;
- XIV - Entregar os gêneros objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017

**02002 – SECRETARIA DE GOVERNO**  
**2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO**  
**3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**04004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**05005 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**06006 – SEC. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO**

2014 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. PECUARIA, MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**08008 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**

2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**11011 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**12012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**13013 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**14014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

2061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

3390.30.0100.000 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO**

O Município só aceitará os gêneros que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº. 013/2017, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os gêneros considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega dos gêneros, para efeito de posterior verificação da conformidade do item entregue com a especificação pretendida;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos gêneros, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos gêneros e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos gêneros deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

(Art. 67, Lei nº 8.666/93). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ANA VILANI DA SILVA SOUZA - CPF nº. 558.198.185-04, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da folha (SE), 02 de Junho de 2017.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

*José Mota da Costa Neto*  
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO – ME  
CNPJ 26.163.542/0001-79  
JOSÉ MOTA DA COSTA NETO  
CPF 044.559.255-97  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. *Rafael O. Resende* C.P.F. 036.539.215-46
2. *José Jonni Dória Filho* C.P.F. 772.711.555-91